



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FALÊNCIA N. 0003067-13.2022.8.16.0185
OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

**Solução de divergência apresentada por
EDINEI CARVALHO BENTO – ELÉTRICA**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

O CREDOR apresentou habilitação administrativo divergência, requerendo a inclusão do crédito no valor de R\$ 50.795,88.

II. ANÁLISE

O Credor encaminhou ao AJ a cópia do contrato social, da minuta do Edital do art. 99, p. único da LFRJ e a procuração, requerendo a habilitação de seu crédito na importância de R\$ 50.795,88.

Ocorre que, o crédito ora pleiteado já **constou da relação de credores**, conforme Edital do art. 99, p. único, da Lei 11.101/2005, não havendo o que se falar em habilitação.

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **REJEITO** o pedido de habilitação de crédito e mantenho o crédito indicado anteriormente no valor de R\$ 50.795,88, na classe VI - Quirografária.

Curitiba, 1º de julho de 2025.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249